



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Lei n.º. 2571 /18

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião APROVOU e eu, nos termos do artigo 46, “b” da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica obrigatório à divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 2º- O Cardápio da Merenda escolar deverá ser afixado:

- I - em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ ou responsáveis legais pelos alunos);
- II - no refeitório das unidades escolares;
- II - no site eletrônico da Prefeitura de São Sebastião – SP.

Art.3º - A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer, no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, contendo o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e necessidades específicas de cada indivíduo, e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de julho de 2018.


REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Sebastião
Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente

(Projeto de Lei nº. 35/18 de aut. do Ver. Ernane Primazzi)